



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI N° 099, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, órgão integrante da Administração Direta Municipal, competindo planejar, coordenar, controlar, avaliar, implementar, executar e fiscalizar políticas públicas e as atividades e ações necessárias à proteção e bem-estar dos animais domésticos e domesticados, nos limites territoriais do Município de Belém.

Art. 2º As ações de proteção e defesa da saúde dos animais domésticos e domesticados, devem garantir a sua proteção contra práticas que possam, efetiva ou potencialmente, submetê-los a abusos, maus-tratos e crueldade, no âmbito do Município de Belém, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação correlata.

Art. 3º No cumprimento de suas finalidades, compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, promover as seguintes ações, no âmbito da jurisdição do Município de Belém:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- I - o resgate e a recuperação dos animais vítimas de crueldades, em situações de risco ou em decorrência de atos humanos e aqueles abandonados;
- II - a criação e manutenção de hospital e clínicas veterinárias públicas;
- III - o controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos;
- IV - a criação, manutenção e atualização da política de registro e identificação de animais domésticos no município;
- V - garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal;
- VI - atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais domésticos no município;
- VII - promover programas contínuos de educação ambiental, específicos para a proteção e bem-estar de animais domésticos no município;
- VIII - orientar e supervisionar outros órgãos municipais envolvidos na proteção e bem-estar animal;
- IX - divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações de proteção e bem-estar animal realizadas pela SEPDA;
- X - promover políticas públicas de saúde dos animais no município;
- XI - executar as políticas públicas de defesa dos animais sob a ótica, quando possível, da medicina da conservação no município;
- XII - promover a cooperação técnica entre órgãos e entidades da administração direta ou indireta do município, visando o correto manejo e trato dos animais domésticos ou domesticáveis;
- XIII - realizar ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta que têm interface com a SEPDA;
- XIV - estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com os demais entes da federação e com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fim de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CAPÍTULO II

DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO NA DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 4º O poder de polícia municipal será exercido perante os responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, por animais, a qualquer título, visando especialmente à promoção do seu bem-estar, do valor da vida animal e da responsabilidade, a segurança e o tratamento e cuidados adequados pelos seus tutores, guardiões ou mantenedores e de medidas de cunho educativo.

Art. 5º Os tutores e mantenedores de animais, que sob sua guarda e que com eles transitem ou trafeguem pelo território municipal ou com eles permaneçam em locais públicos, são obrigados a atender às exigências desta Lei e de sua regulamentação, e das demais leis municipais afetas à proteção e defesa dos animais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA atuará sempre para garantir o cumprimento das Leis Municipais de proteção e defesa dos animais, inclusive as Leis n.º 8.458, de 03 de novembro de 2005, n.º 9.754, de 06 de abril de 2022, n.º 9.794, de 08 de agosto de 2022 e n.º 9.868, de 24 de agosto de 2022.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA a aplicação das sanções previstas nas Leis Municipais n.º 9.202, de 18 de fevereiro de 2016 e n.º 9.794, de 08 de agosto de 2022, e as infrações previstas em outras normas municipais afetas à proteção e defesa dos animais.

Art. 8º No desempenho das competências de polícia administrativa desta Lei, fica autorizada a realização conjunta dessas ações pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA com o apoio da Guarda Municipal de Belém, nos termos da regulamentação desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 9º Sempre que se verificar hipótese de situação ou infração regulada por legislação federal ou estadual, a fiscalização municipal comunicará o fato aos órgãos federais ou estaduais competentes, para as providências cabíveis.

Art. 10. Não se incluem entre as competências da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, ações de natureza sanitária, de controle de endemias, entomologias e demais assuntos relacionados à saúde pública e à zoonose, que deverão, na sua implementação, obedecer, quando cabível, as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. O órgão responsável pela vigilância sanitária deverá ser imediatamente notificado, quando identificadas ocorrências que envolvam animais sinantrópicos nocivos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, possui a seguinte estrutura organofuncional básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Diretoria Geral;
- IV - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;
- V - Núcleo Setorial de Controle Interno;
- VI - Núcleo Setorial de Planejamento;
- VII - Unidade Setorial de Tecnologia da Informação;
- VIII - Assessoria de Comunicação;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

IX - Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Divisão de Recursos Humanos; e
- c) Divisão de Recursos Materiais e Serviços.

X - Diretoria de Acolhimento Animal e Relações com a Comunidade:

- a) Gerência de Resgate e Acolhimento Animal;
- b) Gerência de Santuários;
- c) Gerência de Abrigo Animal;
- d) Gerência de Relação com Tutores; e
- e) Gerência de Relação com Protetores.

XI - Diretoria de Saúde Animal:

- a) Hospital Municipal Veterinário; e,
- b) Gerência de Atenção Básica de Saúde Animal de Belém.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS

Art. 12. A direção superior da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA compete ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, ocupante de cargo de provimento em comissão PMB - DAS 201.10, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, exercido por profissional de nível superior, de ilibada reputação e conhecimentos inerentes às suas atribuições e competências institucionais.

Art. 13. À Chefia de Gabinete compete assistir diretamente ao Secretário, auxiliando-o no desempenho de suas funções e atribuições.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 14. À Diretoria Geral, subordinada diretamente ao Secretário, compete assistir o Secretário na supervisão e na coordenação das atividades das unidades integrantes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA; compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras, ordenação de despesa, de recursos humanos, contratos, serviços, patrimônio, planejamento e demais atividades necessárias ao desempenho das atribuições da SEPDA.

Parágrafo único. O Diretor Geral substituirá o Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Art. 15. Ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos compete o assessoramento jurídico do órgão, observadas as diretrizes jurídicas da Procuradoria Geral do Município - PGM, nos termos das Leis Municipais n.º 8.109, de 28 de dezembro de 2001 e n.º 9.047, de 27 de dezembro de 2013, competindo-lhe, além de outras atribuições afetas às competências da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, na forma do regimento interno:

- I - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria, que devam ser submetidos ao Secretário;
- II - analisar, propor e atuar nas soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário, ressalvada a competência de representação do Município, de responsabilidade da PGM;
- III - estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelos órgãos da SEPDA;
- IV - instruir pedidos de informações encaminhados à SEPDA pelo Ministério Público, Tribunais de Contas, Polícia Civil e Militar, Poder Legislativo Municipal;
- V - prestar assessoria e consultoria jurídica às unidades da SEPDA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 16. Ao Núcleo Setorial de Controle Interno compete assessorar o Secretário nos assuntos pertinentes às atividades de controle interno, realizando ações de supervisão e monitoramento do controle interno do órgão, analisando a regularidade e determinando a correção dos processos que acarretem despesa para Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência - SECONT e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 17. Ao Núcleo Setorial de Planejamento compete o assessoramento técnico do órgão, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, competindo-lhe, além de outras atribuições na forma do regimento interno, as competências descritas nos arts. 24 e 25, da Lei Municipal n.º 7.721, de 04 de julho de 1994, que regulamenta o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 18. À Unidade Setorial de Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar; executar e avaliar projetos e atividades relacionados a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação, propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação, responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação, supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação, zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática do órgão, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 19. À Diretoria Administrativa e Financeira compete realizar as atividades internas do órgão relativas à gestão de recursos humanos, patrimonial, materiais, recursos logísticos, serviços auxiliares, execução da



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

programação orçamentário-financeira, a contabilidade e a prestação de contas, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 20. À Diretoria de Acolhimento Animal e Relações com a Comunidade compete à gestão dos resgates e da reabilitação de animais vítimas de crueldade, a organização e gerência de abrigos e santuários públicos, bem como promover educação sobre tutoria responsável e assuntos interligados ao tema, promover programas de assistência e proteção aos protetores independentes de animais e instituições privadas sem fins lucrativos que atuem na área, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 21. À Diretoria de Saúde Animal compete à manutenção de hospitais e clínicas veterinárias públicas, bem como integrar os particulares às políticas públicas e a implementação de políticas de castração e vacinação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 22. O detalhamento da organização das unidades administrativas básicas e complementares, inclusive suas competências, será definido no decreto de estrutura regimental, podendo ser criadas células de trabalho.

Parágrafo único. O regimento interno será implantado após a apreciação técnica da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CAPÍTULO V
DOS CARGOS

Art. 23. Ficam criados no âmbito da Administração Direta Municipal os cargos integrantes do quadro de provimento efetivo, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, nos seguintes quantitativos e padrões:

- I - 01 (um) cargo de Contador - PMB - NS.11;
- II - 01 (um) cargo de Assistente Social - PMB - NS.03;
- III - 11 (onze) cargos de Médico Veterinário - PMB - NS.25;
- IV - 02 (dois) cargos de Farmacêuticos - PMB - NS.20;
- V - 10 (dez) cargos de Assistente de Administração - PMB - NM.03;
- VI - 03 (três) cargos de Técnico em Laboratório - PMB - NM.14; e
- VII - 03 (três) cargos de Técnico em Radiologia - PMB - NM.17.

Art. 24. Ficam criados no âmbito da Administração Direta Municipal os cargos integrantes do quadro de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, nos seguintes quantitativos e padrões:

- I - 01 (um) cargo PMB - DAS 201.10;
- II - 01 (um) cargo PMB - DAS 201.09;
- III - 06 (seis) cargos PMB - DAS 201.8;
- IV - 10 (dez) cargos PMB - DAS 201.7;
- V - 06 (seis) cargos PMB - DAS 202.7; e
- VI - 03 (três) cargos PMB - DAS 202.6.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 25. Ficam remanejados cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, nos seguintes quantitativos e padrões:

- I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário - PMB - NS.25;
- II - 01 (um) cargo de Agente de Bem-Estar Social - AUX.18;
- III - 01 (um) cargo de Técnico em Laboratório - PMB - NM.14; e
- IV - 01 (um) cargo de Técnico em Radiologia - PMB - NM.17.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 26. Constituem recursos da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA:

- I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do município;
- II - as rendas de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que lhe sejam afetas;
- III - as receitas provenientes de auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas;
- IV - os recursos provenientes de convênios, parcerias e acordos com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública;
- VI - as receitas de arrecadação de multas, taxas e emolumentos previstos em lei; e,
- VII - as receitas complementares provenientes da aplicação de mecanismos de marketing quanto à proteção e bem-estar dos animais domésticos e domesticados, bem como da venda de produtos e divulgação de material promocional, entre outras.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O art. 2º, da Lei Municipal n.º 9.155, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA será constituído por 12 (doze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, a saber:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA;

II - 1 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia - SECON;

V - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará;

VI - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará, com atuação no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente;

VII - 1 (um) representante da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará;

VIII - 1 (um) representante de uma das universidades com sede no município, que disponha do curso de medicina veterinária, com a alternância de representações em cada mandato, observado o regimento interno do Conselho; e,

IX - 2 (dois) representantes protetores dos animais, pessoa física ou jurídica.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 1º Um dos representantes da SEPDA, será indicado pelo Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§ 2º A forma de escolha dos representantes protetores dos animais se dará mediante eleição, observada a paridade de gênero, dentre os protetores cadastrados na SEPDA.

§ 3º Presidirá o Conselho, o representante da SEPDA designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Podem ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.”
(NR)

Art. 28. Altera os incisos VI, XIII, XIV e XV, do art. 2º da Lei n.º 8.498, de 04 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

VI - animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado pelo órgão competente municipal, compreendendo o instante de captura, seu transporte e respectivo alojamento nas dependências de instalações públicas ou privadas;

(...)

XIII - resgate: reaquisição de animal recolhido pelo órgão competente municipal, pelo seu legítimo proprietário, ou por pessoa que dele cuidava normalmente, antes do recolhimento;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

XIV - adoção: aquisição de animal pelo órgão competente municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, objetivando garantir seus cuidados;

XV - doação: ato de assumir os cuidados de animal por pessoas físicas ou jurídicas, recolhido pelo órgão competente municipal.” (NR)

Art. 29. Aplica-se à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, no que couber ao desempenho de suas atribuições legais, os dispositivos da Lei Municipal n.º 8.498, de 04 de janeiro de 2006.

Art. 30. Transfere da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA o Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§ 1º A gestão de pessoas, os acervos, sistemas, patrimônio, direitos, obrigações, competências, incumbências, receitas, despesas e créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução dos serviços do Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia, observada a legislação orçamentária vigente, serão incorporados pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA.

§ 2º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, nos termos desta Lei, nas respectivas áreas de competências dará continuidade à execução de contratos, convênios, parcerias e outros acordos sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, que digam respeito ao Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§ 3º Os servidores públicos em atividade no Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia serão transferidos do órgão de origem para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, e a transferência não implicará em alteração remuneratória.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 31. As multas e demais valores referenciados nesta lei serão atualizados, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, nos termos da Lei Municipal n.º 8.033, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 32. Ficam as Secretarias Municipais de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, de Administração - SEMAD, de Finanças - SEFIN e de Saúde - SESMA autorizadas a adotarem as providências para o fiel cumprimento desta Lei, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Art. 33. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial no orçamento de 2023, por remanejamento de recursos orçamentários, de modo a incorporar as alterações previstas nesta lei, respeitando a integridade do Plano Plurianual do Município de Belém e do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício 2023.

Art. 34. Revoga-se o inciso II, do art. 6º-A e o art. 9º, ambos da Lei Municipal n.º 9.202, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Poder Executivo Municipal à edição dos atos necessários à sua execução.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de NOVEMBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém